



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 27/2024 - referente ao projeto de lei nº 25/2024.**

**EMENTA: “Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e contém outras providências.”**

**I - RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “X” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal nº 25/2024, que apresenta a ementa: “Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e contém outras providências”, recebido em regime ordinário.

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de credito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), junto ao orçamento do exercício de 2024, nas classificações institucionais, funcionais e programáticas que restam dispostas.

Para cobertura do aludido crédito suplementar, dispõe a matéria que os valores serão oriundos de excesso de arrecadação na fonte de recursos

Por fim, diante do exposto, em conclusão da análise da matéria, verifica-se no que concerne a regra de vigência prevista, a entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o Relatório.

**II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR**

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31, X do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

De sua análise quanto ao critério de propositura e admissibilidade, cabe ressaltar, em atenção a parecer jurídico que segue acostado, que foi elegida a correta modalidade legislativa (Lei ordinária), constando configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a definição da natureza da ação, a discriminação da previsão da dotação orçamentária a ser aberta, e alusiva fonte de suporte para cobertura, estabelecida por excesso de arrecadação na fonte de recursos

Extrai-se de justificativa encaminhada em anexo, a necessidade de suplementação para possível utilização dos recursos oriundos de transferências Especiais do Estado recebidas em conta corrente, com destinação para aquisição de um caminhão (R\$ 650.000,00) e pavimentação da localidade do Pulador (R\$ 500.000,00).

Sendo assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico que prescreve a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, concluo meu parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2024

  
**VILMA MULLER KIEM - relatora**

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisarmos o projeto de lei n.º 25/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 21 de junho de 2024

  
**SILVIO KIZEMA**  
  
**LAÉRCIO SOBCZACK**